



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

Maraial (PE), segunda-feira, 21 de agosto de 2023.

Ofício GP nº 037/2023.

Ao

PODER LEGISLATIVO,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL,

ESTADO DE PERNAMBUCO.

**ASSUNTO:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI nº 035/2023, QUE “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOPA NA MESA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL,  
SRA. THAIRYNE ADALGISA DA SILVA.

Sirvo-me do presente para cumprimentá-la cordialmente e, no ensejo, considerando as atribuições legais conferidas ao vereador, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maraial-PE, encaminho para apreciação, discussão e votação o incluso Projeto de Lei Municipal nº 035/2023, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOPA NA MESA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, o qual segue acompanhado da competente mensagem expositiva.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço, ao passo em que aguardo aprovação da proposta legislativa anexa.

Atenciosamente,

LUIZ CRISTÓVÃO DA SILVA  
VEREADOR AUTOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres Vereadores deste Município de Maraial, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Programa Sopa na Mesa, no âmbito do Município de Maraial, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, tem como seu objetivo, fornecer alimentação de forma gratuita a pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social.

O presente programa é considerado necessário para que o Município de Maraial possa dar sua contribuição para melhorar a alimentação de pessoas que muitas vezes não tem condições para fazer a sua alimentação diária, ou mesmo de sua família, passando muitas vezes o dia inteiro sem ter acesso a um prato de comida/refeição diária.

Portanto, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação desta honrada Casa Legislativa. Assim, confio e espero que os ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Maraial apreciem e aprovem na integralmente.

Atenciosamente,

  
LUIZ CRISTÓVÃO DA SILVA  
VEREADOR AUTOR



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE**

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

### **PROJETO DE LEI Nº 035, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOPA NA MESA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. LUIZ CRISTÓVÃO DA SILVA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, observando as disposições da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação plenária o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maraial, o programa Sopa na Mesa, com o objetivo de fornecer gratuitamente sopas nutritivas, balanceadas, e em qualidade e quantidade adequada às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social do Município.

Parágrafo Único – O programa terá como principal objetivo fornecer uma sopa nutritiva, contendo legumes sem agrotóxico produzidos/cultivados por produtores rurais do Município, com doações da iniciativa privada e das instituições envolvidas no programa, e que garanta condições plenas e seguras para a sustentabilidade do ser humano.

Art. 2º - Ao Poder Executivo Municipal caberá promover a instalação de um local adequado para confecção e preparação destes alimentos, dentro dos padrões da autoridade sanitária municipal e/ou estadual, bem como deverá ser construído e/ou adquirir/comprar mesas e bancos para melhor comodidade dos beneficiários.

Art. 3º - A responsabilidade pela organização do Programa, da aquisição, preparo e distribuição destes alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maraial.

§ 1º - As entidades assistenciais sem fins lucrativos, sendo Igrejas, clubes de serviços, associações comunitárias, previamente cadastradas junto ao Executivo, poderão em parceria com o Município auxiliar na confecção e na



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE**

**Av. Salvador Teixeira, s/n**

**CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000**

**Maraial - Pernambuco**

distribuição desta sopa nas residências, quando o beneficiário estiver enfermo, ou sem condições de locomoção.

§2º - As entidades poderão auxiliar na confecção e distribuição da sopa, desde que devidamente cadastradas.

§3º - Serão aceitas doações de pessoas ou das entidades que queiram auxiliar para melhoria, ampliação e continuidade do programa tratado nesta Lei.

§4º - As eventuais doações de coisas fungíveis e infungíveis feitas por pessoas ou entidades serão incorporadas ao Programa, destinando-se, exclusivamente, aos objetivos aqui declinados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa em diversos pontos/locais do Município de Maraial.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá promover campanhas de esclarecimento à população sobre o funcionamento deste programa.

Art. 6º - A participação no Programa tratado nesta lei, está condicionada a critérios de seleção, devendo o interessado preencher o cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os cadastros serão submetidos à apreciação social, com verificação da situação econômica familiar e estado de vulnerabilidade.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 8º - A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do Programa Sopa na Mesa será estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá definir as áreas de atendimento



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

prioritário, levando-se em consideração o estudo social das áreas identificadas em situação de vulnerabilidade.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir este Programa nos instrumentos de Planejamento instituídos pela LRF.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Maraial (PE), 21 de agosto de 2023.

LUIZ CRISTÓVÃO DA SILVA  
VEREADOR AUTOR